



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-2766/026/11

Câmara Municipal: São João do Pau d'Alho.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Noel Ortega.

Acompanha(m): TC-2766/126/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin.

EMENTA: Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho - exercício 2011. **CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS**, nos termos do art. 33, inciso II, c.c. o art. 35, ambos da Lei Complementar n° 709/93, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de setembro de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho, exercício de 2011, com recomendações, dando quitação ao Responsável e Ordenador das Contas do período, Sr. Noel Ortega, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

Estão excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2013.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 27/09/13 - PÁG.25